



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

Portaria AD Nº 037/2021 - PRES

Designar Comissão responsável pela fiscalização do uso de EPI – Equipamento de Proteção Individual pelos colaboradores e usuários do Conselho, para a redução dos riscos de contaminação com o novo Coronavírus, causador da COVID-19, no âmbito do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal, e dá outras providências.

A Presidente do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal – **Crea-DF**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85 do Regimento do Regional, combinado com o art. 34, alínea “k”, da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e

Considerando o disposto no Decreto nº 41.841/2021, que em seu art. 1º *“Fica estabelecido o teletrabalho, em caráter excepcional e provisório, para os órgãos da administração pública direta, indireta, autárquica e fundacional do Distrito Federal, como medida necessária à continuidade do funcionamento da administração pública distrital, em virtude da pandemia da COVID-19”*;

Considerando o disposto no § 2º do Art. 1º do mesmo dispositivo legal: *“O disposto no caput não se aplica:”(…)* XIII – às unidades de fiscalização de qualquer órgão ou entidades do Distrito Federal”;

Considerando o Decreto nº 41.849/2021, que trata das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19 e, por esse motivo, suspende até o dia 15 de março de 2021, no âmbito do Distrito Federal, todas as atividades e estabelecimento comerciais, conforme o art. 2º.

Considerando que o inciso XXIX, do art. 3º da norma legal referida, exclui da suspensão, de que trata o art. 2º, os Órgãos Públicos do Distrito Federal que prestam atendimento à população;

Considerando o que diz o art. 5º: *“Em todos os estabelecimentos que se mantiverem abertos, impõe-se a observância de todos os protocolos e medidas de segurança recomendados pelas autoridades sanitárias.”*;



CREA-DF



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

Considerando que o Art. 11 que as medidas constantes deste Decreto não se aplicam às atividades exercidas pelo Governo Federal, que deverão observar as normas sanitárias previstas no Decreto nº 41.849/2021;

Considerando que a atividade finalística do Crea-DF é a fiscalização do exercício profissional, de forma a garantir segurança para a sociedade e a continuidade do serviço público, no âmbito do Distrito Federal, tendo a natureza jurídica de Autarquia Federal;

Considerando **não ser o Crea-DF destinatário dos Decretos nº 41.841/2021 e 41.849/2021, em razão de sua natureza autárquica federal, todavia, este Regional deve observar todas as medidas recomendadas pelo Governo Local, no sentido de mitigar a disseminação e contágio da COVID-19, conforme art. 11, do Decreto 41.849/2021, principalmente no que tange ao seu funcionamento e à prestação dos serviços ao público;**

Considerando especialmente as medidas sanitárias adotadas e as ações de segurança, prevenção da saúde e bem estar de colaboradores e usuários tomadas pelo Crea-DF, para evitar o contágio da COVID 19;

Considerando que as empresas e profissionais, que atuam nas áreas de Engenharia estão autorizadas ao exercício de suas funções no Distrito Federal, e que dependem do Crea-DF para a execução das suas atividades;

Considerando a previsão contida na alínea “i”, do inciso 4, do Plano de Retomada das Atividades deste Conselho, aprovado pela Portaria AD Nº 78/2020, de 25 de maio de 2020 *“i) Orientar e fiscalizar o uso obrigatório do material de proteção individual pelos empregados, prestadores de serviços, estagiários, menor aprendiz e usuários do Crea-DF.”;*

Considerando o disposto no art. 7º, da Portaria AD Nº 149/2020, que estabelece procedimentos para o retorno do trabalho presencial, a partir de 3 de novembro de 2020: *“Todos os protocolos e medidas de segurança, já implementados pelo Conselho, estabelecidos no Plano de Retomada das Atividades Presenciais do Crea-DF, recomendados pelas autoridades sanitárias, reiterando a ciência irrestrita de todos os empregados, deverão ser mantidas e cumpridas (...)”*



CREA-DF



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

Considerando a **necessidade de fiscalizar o uso adequado dos Equipamentos de Proteção Individual**, fornecidos pelo Regional, bem como o cumprimento pelos os colaboradores e usuários das medidas preventivas necessárias, no combate a COVID-19,

RESOLVE:

Art.1º Designar comissão composta pelos seguintes membros: **Antonio Jurandir da Silva Ritta**, matrícula nº 0380, Coordenador; **José da Silva Sousa**, matrícula nº 0247, Coordenador Adjunto; **Denilson Rodrigues Santana**, matrícula nº 0417, membro; **Maria do Socorro Martins Lima**, Matrícula nº 0404, membro; **Maria José Pontes Neta**, matrícula nº 0128, membro e **Maurício Henrique da Rocha**, matrícula nº 0199, membro.

Art. 2º Compete a Comissão, designada nos termos do art. 1º, **fiscalizar**: **a)** o uso adequado dos equipamentos de proteção individual, pelos usuários e por todos os colaboradores – empregados, estagiários, menor aprendiz e terceirizados; **b)** eventual ocorrência de aglomeração em qualquer área do Conselho;

Art. 3º No caso de infração cometida por parte de qualquer colaborador a Comissão comunicará a Assessoria de Desenvolvimento Humano, para apuração e aplicação de penalidade ao infrator, conforme previsto em Regulamento de Pessoal.

Art. 4º Na hipótese de o Conselho ser notificado e multado por órgão de fiscalização externa, em razão de descumprimento das medidas de segurança adotadas, por parte de seus colaboradores, o fato deverá ser apurado e o infrator responsabilizado a ressarcir o Conselho do valor correspondente à multa aplicada.

Cientifique-se e cumpra-se.

Brasília - DF, 1º de março de 2021.


Engenheira Maria de Fátima Ribeiro Có
Presidente



CREA-DF